

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Consultoria Especializada na Elaboração de Projetos, Assessoria Técnica e Serviços de Engenharia e Arquitetura no Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema-CONDRI, na forma estabelecida na planilha orçamentária de estimativa de Serviços, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes neste Projeto básico.

1.2. As Edificações a sofrerem intervenções relacionadas ao objeto deste termo tratar-se-ão de prédios e áreas pertencentes ou sob guarda da Administração dos Municípios integrantes do Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema - CONDRI, busca o desenvolvimento da região, visando assegurar as condições de funcionalidade das instalações físicas dos Prédios e áreas sob a responsabilidade dos Municípios Consorciados ou que possam ingressar, incluindo edificações educacionais, de saúde, administrativas, campos, quadras ruas, praças, vias, cemitérios e demais áreas que estejam sob responsabilidade da Administração pública do Município, bem como promover a ampliação dessas áreas de acordo com as necessidades apresentadas pelos Municípios.

2.2. Para que se possam realizar construções ou ampliações de maior porte, tem-se a necessidade da prévia Elaboração de Projetos, sejam eles Projetos Conceituais, Básicos, Executivos ou “as Built”.

2.3. Além disso, é imperioso, para diversos convênios e captação de recursos que se tenha em mãos um projeto claro e conciso.

2.4. Os municípios integrantes do CONDRI que é composto pelos Municípios de Batalha; Cacimbinhas; Carneiros; Canapi; Dois Riachos; Delmiro Gouveia; Inhapi; Igaci; Jaramataia; Major Izidoro; Monteirópolis; Maravilha; Ouro Branco; Olho d'Água das Flores; Olivença; Palestina; Pão de Açúcar; Poço das Trincheiras; São José da Tapera; Santana do Ipanema e Senador Rui Palmeira vem atendendo de forma precária estas demandas, por não dispor em seus quadros Profissionais suficientes para elaboração destes projetos (sobretudo os Complementares), prejudicando assim tanto o desenvolvimento do Município como a arrecadação de Recursos.

2.5. Ressalta-se que, mesmo com a Equipe técnica atualmente disponível, faz-se necessário a esta contratação devido tanto a especificidade de alguns projetos como a demanda de atendimento, além disso, vez por outra necessita-se também de apoio ao acompanhamento técnico da equipe do Municípios Consorciados.

2.6. Pensando nessas situações este termo propõe a contratação definida no Objeto, o qual pode ser justificado pelas seguintes razões:

2.6.1. Evidência de que o Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema - CONDRI por meio das prefeituras consorciadas e que possam ser integrantes possui ideias e Propostas de expansão para atendimento a população nas mais diversas áreas, seja Educação, Saúde, Esporte, Social, Cultural ou Administrativa, e que para isso precisa, tanto quando no planejamento inicial, da elaboração de projetos, quando da execução no apoio e Gerenciamento.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços desta contratação são de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, com predominância de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade “técnica e preço”, nos termos do parágrafo único, do art. 46, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades especiais complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. Adotará a administração licitante o critério para o julgamento da técnica e preço propostos, qual seja: a preponderância será sobre a melhor técnica, conforme **Anexo IX** deste Projeto básico.

5. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.1. A Proposta Técnica, em uma via, deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, na última folha e rubricada nas demais, serem numeradas, redigidas em português, de forma clara não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas.

5.2. As Propostas Técnicas serão examinadas e comparadas entre si quanto ao seu conteúdo e qualidade, por meio da atribuição de pontos a cada um dos tópicos e sub tópicos, pontos estes segundo a discriminação e os limites numéricos máximos definidos.

6. VIGÊNCIA

6.1. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, devendo seu extrato contratual ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e/ou do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja justificativa plausível e autorização formal da autoridade competente além de observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.1.3. Seja comprovado a necessidade de continuidade do contrato;

6.1.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

6.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação, ressalvado o reajuste anual previsto em contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviços de Engenharia, especializados em elaboração de projetos, supervisão de obras, apoio técnico e logístico, levantamentos topográficos e levantamentos geotécnicos, que deverão servir de apoio e suporte para a realização de obras e serviços no âmbito do Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema - CONDRI;

7.2. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Projeto básico com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas descritos.

8. LOCAIS DE INTERVENÇÃO

8.1. Os locais passíveis de Intervenção serão todos os prédios e áreas públicas pertencentes aos municípios consorciados e que possam ser integrantes do Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar para execução dos serviços objeto deste Projeto básico, empresas nacionais especializada em elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura, individualmente para Obras Públicas e que atendam às condições estabelecidas em Edital.

9.2. Os participantes deverão atestar por meio de declaração que conhece plenamente o presente Plano de Trabalho e que o aceita totalmente, ressaltando as exceções que tenha formulado explicitamente na sua proposta, com as quais o Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema - CONDRI, concordou previamente, por escrito.

9.3. A participação na execução dos serviços a serem contratados implica na verificação e no dimensionamento das dificuldades técnicas inerentes à execução dos serviços, inclusive com informações adicionais às fornecidas pelo Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema - CONDRI, em decorrência deste Projeto básico, de modo suficiente para assumir o compromisso de executá-los conforme o contrato que vier a ser assinado.

9.4. Não será permitida a participação de consórcio de empresas.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos necessários à habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal deverão ser apresentadas em conformidade com os arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a forma de apresentação estabelecida em Edital.

11. DA REGULARIDADE FISCAL

11.1. Devem ser exigidas de acordo com os a legislação em vigor.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Deverá ser exigido da CONTRATADA comprovação de Capacidade Técnico-Profissional abaixo relacionada:

12.1.1. A contratada deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, engenheiro/arquiteto com experiência em elaboração de projetos de Obras Públicas ou similares de porte e complexidade ao objeto deste Projeto básico.

12.1.2. A comprovação da experiência do profissional será feita por meio do acervo técnico, atestados e/ou certidões, que constem o nome do técnico, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo CREA/CAU.

12.1.3. Entende-se, para fins desta licitação, como pertencente ao quadro permanente:

- a. o empregado;
- b. o sócio;
- c. o responsável técnico pela prestação de serviço.

12.1.4. A contratada deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.

12.1.5. Quando se tratar de dirigente ou sócio da CONTRATADA tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma, acompanhada de documentos pessoais e de registro no Órgão de Classe.

12.1.6. No caso de duas ou mais empresas apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas deverão ser inabilitadas.

12.1.7. Apresentar Certificado de Registro ou Inscrição do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Estado de origem, domicílio ou sede da empresa, que comprove a regularidade do mesmo perante a Autarquia, inclusive quitação com as respectivas obrigações.

12.1.8. Declaração da empresa de que disporá para a execução do contrato de pessoal qualificado, aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto deste Projeto básico e de que aceita como válidas as condições para a realização dos serviços conforme constam da proposta apresentada, firmada pelo seu representante legal e pelo seu Responsável Técnico.

12.2. Da Capacidade Técnico-Operacional

12.2.1. Deverá ser apresentado prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea e/ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto.

12.2.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU da Região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão de Acervo Técnico – CAT dos profissionais, expedida(s) por Conselhos, que comprovem que a

CONTRATADA tenha executado serviços similares de porte e complexidade ao objeto deste Projeto básico.

12.2.3. Deverá constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão expedida(s) pelo CREA/CAU, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(eis) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(eis) e número(s) de registro(s) no CREA/CAU; descrição técnicas sucinta indicando os serviços executados e o prazo final de execução.

12.2.4. Definem-se como serviços semelhantes, a elaboração de projetos básicos/executivos e complementares de prédios públicos, escolas, creches, ginásios poliesportivos, postos de saúde, estádios de futebol, urbanização de áreas públicas, infraestrutura urbana (pavimentação, drenagem).

12.2.5. No caso de duas ou mais empresas apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão executados diariamente, sendo que deverão ser realizados nas dependências deste consórcio, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

13.2. Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede do CONDRI.

13.3. Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.4. A demanda do órgão gerenciador tem como base as seguintes características:

13.5. Os serviços de **Consultoria Especializado na Elaboração de Projetos, Assessoria Técnica e Serviços de Engenharia e Arquitetura no Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema – CONDRI.**

13.5.1. Quando necessários, os serviços solicitados, por meio da Solicitação de Serviço “SS”.

13.5.2. As rotinas de demandas e entregas de projetos serão estabelecidas pela administração Municipal, por intermédio da Fiscalização, as quais poderão ser alteradas quando solicitadas pela executora, em comum acordo com o fiscal.

13.6. O FISCAL manterá atualizados todos os registros dos serviços executados e demandados, no Livro diário e incluirá todas as “SS” e “OS” com o “CIENTE” do Gestor.

13.7. A EXECUTORA deverá utilizar o Diário, para registrar todas as ocorrências durante a execução dos serviços.

13.8. A discriminação dos serviços autorizados pela administração municipal não exige a EXECUTORA de averiguar outras características que julgue necessárias para o fiel cumprimento das obrigações deste Projeto básico.

13.9. Valor do BDI: Será de acordo com a proposta da Empresa vencedora, atendendo os limite estabelecidos em acórdãos pela CGU, Decretos Estaduais e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), exclusivamente ou em conjunto, a depender das características do objeto licitado que estabelece que a composição do preço estimado das obras e serviços de engenharia, deve ter como base os preços unitários constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, da Caixa Econômica Federal, e do Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE, do Estado de Sergipe. Ressalta-se que o percentual apresentado pela EXECUTORA será aplicado, linearmente, a todos os serviços executados, durante todo o período de vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

13.10. Valores e Quantitativos: Estão dispostos em planilha orçamentária que segue em anexo a este Projeto básico.

13.11. Cada valor de quantitativo e serviço demandado será abatido da planilha geral, esse Valor será descrito para cada Item conforme a necessidade.

13.12. A prestação de serviço, compreende o fornecimento de pessoal e todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas neste Projeto básico que serão realizados, individualmente ou por equipes, durante todo o período de vigência do Contrato.

13.13. Todo e qualquer Serviço será solicitado, pela gerência do Contrato, e só poderá ser executada mediante prévia ciência e aprovação da administração municipal, com o “AUTORIZO” na OS.

13.14. Excepcionalmente, os serviços de maior complexidade, características e porte, não possíveis de serem executados de imediato, terão sua execução programada, desde que autorizada pelo GESTOR DO CONTRATO, com antecedência e em conjunto com o FISCALIZAÇÃO.

13.15. A EXECUTORA deverá realizar todos os procedimentos de análise, conjuntamente com a FISCALIZAÇÃO.

13.16. Outros horizontes e dados poderão ser requeridos da EXECUTORA durante a execução dos serviços sem que incida nenhum custo adicional, pois, trata-se apenas de ampliação da abordagem, não havendo alteração do escopo dos serviços licitados.

13.17. Para os Prédios de Caráter histórico deverão ser estabelecidas normas diferenciadas definidas pelo IPHAN.

13.18. Os serviços de projetos mais complexos terão a frente sempre especialistas reconhecidos no Mercado.

13.19. Mensalmente, após a execução dos serviços no mês anterior, a EXECUTORA apresentará todas as demandas executadas, para o processamento e devido pagamento pela Administração Municipal.

13.20. Todos os projetos e serviços demandados pela Administração Municipal serão executadas conforme necessário, e solicitadas por meio da “SS”, Em todas os serviços, a EXECUTORA deverá:

13.20.1. comunicar imediata e diretamente ao GESTOR DO CONTRATO, o qual se baseará nas informações prestadas pelo FISCAL, sobre os problemas identificados na execução dos serviços;

13.20.2. A prestação dos serviços objeto deste termo incluirão toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes e peças, necessários para boa execução dos serviços;

13.20.3. Para cada evento de serviço identificado, deverá ser gerada imediatamente a respectiva “SS”, mesmo que a demanda não seja prioritária;

13.20.4. Nos casos de demanda de apoio técnico esta deverá ser programada num prazo não inferior a 03 (três) dias;

13.20.5. Reparar toda e qualquer inadequação que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, sempre que solicitado, sem ônus para a Administração Municipal.

13.21. O acompanhamento e a execução dos serviços ficarão a cargo do RT, apresentado pela EXECUTORA quando da sua qualificação no processo licitatório. Caso ocorra, por qualquer razão, a impossibilidade de profissional acima referido de continuar à frente dos trabalhos, a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar novo profissional, cuja qualificação será avaliada pelo Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema.

13.22. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à empresa EXECUTORA.

13.23. Outros serviços poderão integrar o escopo do objeto licitado, se for verificado que a necessidade, bem como necessidades das readequações necessárias que não configurem mudança de objeto e que possam ser executadas com a competência inerente da EXECUTORA, mesmo que não constem na relação dos serviços a serem realizados.

13.24. Os serviços deverão ser efetuados dentro do prazo previsto, contado a partir da emissão da “OS”, mediante sua entrega ao Gestor.

13.25. Os serviços de Elaboração de Projetos e de eventuais serviços de apoio e Gerenciamento técnico de engenharia e arquitetura que compõem o objeto da licitação, incluindo mão de obra e materiais e devem obedecer a sequência abaixo:

- a) Licenciamento Ambiental;
- b) Serviços Geotécnicos;
- c) Serviços Topográficos;
- d) Gerenciamento da Execução dos Projetos e Serviços;
- e) Assessoria Técnica, Consultoria, Acompanhamento e Aprovação de Projetos;
- f) Elaboração e Atualização de Projetos Básicos, Executivo e Complementares;
- g) Projetos Complementares;
- h) Serviços Complementares;

13.26. A necessidade, a prioridade e os prazos para o atendimento serão definidos pelo Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema:

13.27. Para casos de urgência, os serviços deverão inclusive ser executados no período noturno, podendo a empresa proponente prever estes custos adicionais quando do seu pagamento.

13.28. Os serviços em geral serão executados em dias úteis e em horário normal.

13.29. A EXECUTORA, sempre que solicitado pelo Consórcio, deverá colocar o(s) profissional(is) qualificados e adequados à disposição para realizar tal serviço, sob pena de incorrer em penalidades, por faltas ou atrasos no(s) local(s) indicado(s) pela Administração Municipal. Dessa forma, o RT organizará as Equipes de serviço e coordenará os trabalhos, a partir das solicitações para a execução dos serviços.

13.30. Quando o serviço solicitado for autorizado pelo GESTOR DO CONTRATO, o profissional RT ao chegar *in loco* deverá relatar, diariamente, as condições encontradas no Diário de Serviço, efetuar levantamento preliminar para a realização do serviço, verificando o tempo da execução deste, apontado na "OS" que discrimina o(s) tipo(s) de serviços para serem realizados, o qual assina o "CIENTE" para início dos serviços.

13.31. A EXECUTORA deverá identificar seus empregados seja através de uniformes ou de crachás, ficando vedada a transferência dos custos aos empregados.

13.32. Nos finais de semana (sábados e domingos), feriados ou dias de eventos, deverá mobilizar profissionais para eventuais atendimentos que se fizerem necessários.

13.33. Para execução dos serviços contratuais, a EXECUTORA deverá disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos e EPI'S necessários para a execução dos serviços, sem a eles se limitar.

13.34. A EXECUTORA deverá exigir de seus empregados o uso de EPIs, fardamento e crachá com foto para identificação, exigência que será cobrada pela FISCALIZAÇÃO.

| |
|---|
| 14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS |
|---|

14.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

14.1.1. Prazo – Será avaliado o Prazo tanto do atendimento quanto da execução da demanda propriamente dita.

14.1.2. Qualidade - Será avaliada a qualidade do Material entregue.

14.1.3. Técnica – Será avaliada a escolha da solução conforme o problema demandado

14.2. A EXECUTORA será avaliada quanto à qualidade dos serviços realizados. Os registrando, periodicamente, a desconformidade dos serviços, caso ocorram.

14.3. Os resultados dessa avaliação servirão para aplicação de sanções, a juízo da Administração do Consórcio.

14.4. A Administração do Consórcio, por meio dos FISCAIS, acompanhará e processará todas as avaliações, trimestralmente, com vistas a melhorar o desempenho da EXECUTORA e a qualidade dos serviços prestados.

15. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

15.1. Na realização dos serviços contratados todos os insumos (materiais, peças e equipamentos) deverão ser fornecidos pela Contratada;

15.2. Os insumos e equipamentos utilizados pela Contratada na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização antes do seu emprego.

15.3. A Contratada deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Projeto básico, inclusive, se necessário, fornecer veículos e máquinas específicas para as tarefas;

15.3.1. O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos.

16. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

16.1. Os serviços objetos do contrato somente serão realizados mediante a aprovação do respectivo orçamento e demais documentos previstos;

16.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Autorização de Execução - AE;

16.3. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o Administração Municipal, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a Contratada qualquer alegação em contrário;

16.4. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato;

16.5. O recebimento dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:

16.5.1. PROVISORIAMENTE: em até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante a lavratura de termo de recebimento provisório assinado pelas partes, após a realização de vistoria pela Fiscalização;

16.5.2. DEFINITIVAMENTE: em até 30 (trinta) dias contados do termo de recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes.

16.6. Se no RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou após ele, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas;

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços durante o período de garantia previsto para o serviço.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

17.1.1. A empresa contratada durante a execução dos serviços contratados obrigar-se-á:

17.1.2. Prestar os serviços contratados de acordo com as leis, normas e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais.

17.1.3. Zelar pela boa e completa execução dos serviços, cumprindo todas as exigências do Consórcio, especialmente aquelas relativas à prazo de execução, especificações e prioridades;

17.1.4. Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer a terceiros dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pelo Consórcio;

17.1.5. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Na hipótese de substituições de profissionais, estas deverão se dar por outros de mesma qualificação dos substituídos, com a anuência da PMP (comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja executando os trabalhos);

17.1.6. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;

17.1.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

17.1.8. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho (Lei nº 6.514 de 22/12/1977 que altera o Capítulo V do Título II da CLT e a Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, que aprova as Normas Regulamentadoras do item mencionado) e obrigar seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, que ela fornecerá, para proteção da saúde e da integridade física dos mesmos. Estes equipamentos dependerão de cada atividade profissional e do tipo de serviço a ser efetuado, conforme a NR6 - Norma Regulamentadora 06 - EPI (Equipamento de Proteção Individual);

17.1.9. Designar preposto, devidamente aprovado pela PMP, podendo mantê-lo no local dos serviços e/ou nas dependências do escritório da empresa contratada para representá-la na execução do contrato, receber material de fornecimento da Prefeitura; receber relatório de Inspeção; entregar à Prefeitura documentação pertinente aos serviços;

17.1.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela PMP, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

17.1.11. Manter a PMP, informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 02 dias após a consulta;

17.1.12. Afastar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, todo empregado, funcionário e técnico que, a critério da PMP, proceder de maneira desrespeitosa para com os funcionários e clientes desta, além do público em geral ou a seu critério, garantindo que o mesmo não seja remanejado para um outro serviço da empresa contratada no Município.

17.1.13. Comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência;

17.1.14. Reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletivos, instalações e pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, de acordo com o pactuado;

17.1.15. Enviar imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a PMP conste como infratora ou ré, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação.

17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.2.1. Serão obrigações do Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema:

17.2.2. Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

17.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

17.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

17.2.5. Colaborar com a empresa contratada, quando solicitada, no estudo e na interpretação dos serviços em execução;

17.2.6. Elaborar as programações de serviços e dos trabalhos a serem executados, através de O.I.S. e do Contrato.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, limitados a 30% do contrato, desde que sejam serviços especializados, devendo ter a prévia autorização da Contratante.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto básico.

20.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

20.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

20.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

20.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

20.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

20.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

20.4.6. A satisfação da Administração usuária.

20.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.8226, de 2013, a Contratada que:

21.1.1. Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. Fraudar na execução do contrato;

21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.5. Cometer fraude fiscal;

21.1.6. Não mantiver a proposta;

21.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

21.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

21.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

21.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº

8.666, de 1993, e da Lei 12.8226, de 2013, observado o Decreto nº 22.0522, de 19 de setembro de 2008.

21.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

21.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

22.1. O pagamento dos serviços executados durante o mês, serão pagos à EXECUTORA, no valor total das Notas Fiscais (NF) emitidas, correspondente aos serviços comprovados, juntando ao Boletim de Medição, os seguintes documentos:

22.1.1. Ordem de Serviço (OS) autorizadas, condicionadas ao "ATESTO" do GESTOR DO CONTRATO, quando executados em conformidade, quanto ao prazo e ao valor, usando a referência descrita no item 3.11:

22.1.2. Memória de Cálculo dos quantitativos;

22.1.3. Composição de Custos Unitários (caso necessário)

22.2. A Memória de Cálculo de quantitativos deverá ser clara e precisa e expressar exatamente tudo o que efetivamente foi realizado, em conformidade com as exigências dos serviços, referindo-se às respectivas Ordem de Serviço (OS).

22.3. No Boletim de Medição, serão registrados os quantitativos obtidos na Memória de Cálculo de Quantitativos e os custos unitários apurados com base nas Tabelas de Referência e BDI, e % de descontos apresentado e vencedor da licitação.

22.4. Nos cálculos de custo do serviço devem estar previstos o deslocamento e todos os demais custos previstos na legislação, assim como as taxas aplicáveis.

22.5. A EXECUTORA deverá comprovar, mensalmente, no ato da apresentação de cada fatura, o cumprimento referente ao mês antecedente, das obrigações abaixo, relativas aos empregados que estejam prestando serviços referentes ao objeto licitado:

22.5.1. recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

22.5.2. recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

22.6. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 15 (quinze) dias corridos, após a medições com a Nota Fiscal/fatura atestada pelo GESTOR DO CONTRATO, emitida em nome da Administração Municipal no valor e condições estabelecidas neste Projeto básico.

22.7. Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, o pagamento ficará suspenso até a EXECUTORA sanar as pendências. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação da Nota Fiscal/fatura, corrigida e atestada.

22.8. As parcelas mensais, dada a variabilidade do quantitativo de serviço e materiais a serem usados em cada serviço não são previsíveis e corresponderão ao somatório dos valores pagos pelos serviços comprovadamente autorizados e realizados, mediante as "OS" com o "ATESTO" pelo GESTOR DO CONTRATO.

22.9. Nos preços unitários apresentados deverão estar inclusos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios necessários à perfeita execução dos serviços, e todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução dos serviços.

22.10. O pagamento pelos serviços, executados e autorizados, observará a legislação tributária vigente. Portanto, no caso de desoneração relativa a tributos e taxas que incidam nas Tabelas de Referência e na composição do BDI, a redução/isenção das alíquotas será deduzida do pagamento das NFs/fatura.

22.11. Não será aceita a cobrança posterior de qualquer tributo/assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto licitado, na forma da lei.

22.12. Em nenhuma hipótese a Administração Municipal pagará serviços adicionais realizados pela EXECUTORA, que não tenham sido expressamente autorizados, mediante a Ordem de Serviço (OS).

23. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

23.1. A EXECUTORA deverá dispor de todo o equipamento de proteção individual (EPI) necessário e adequado à perfeita execução dos serviços de manutenção das instalações prediais.

23.2. Na execução de atividades específicas, os EPI poderão ser exigidos para atender a legislação e as normas pertinentes.

24. DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos serviços, será exercido por FISCAL, designado pelo Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema.

24.2. Cada FISCAL indicado será investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, o qual poderá impugnar, fundamentando e formalizando, quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da EXECUTORA, comunicando-se ao respectivo GESTOR DO CONTRATO.

24.3. Os nomes do GESTOR DO CONTRATO e dos Fiscais dos serviços serão comunicados à EXECUTORA, logo que sejam designados pelo Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema.

24.4. A EXECUTORA deverá disponibilizar ao Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema, por intermédio dos FISCAIS e do GESTOR DO CONTRATO, como previsto neste item, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições, inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais de execução dos serviços.

24.5. Reserva-se à Administração do Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema-CONDRI, o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da EXECUTORA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito de a mesma pleitear indenização, seja a que título for.

24.6. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da Administração do Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema-CONDRI, por quantos fiscais se fizerem necessários, e não exclui nem reduz a responsabilidade da EXECUTORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

24.7. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO dos serviços inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela EXECUTORA.

24.8. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo GESTOR DO CONTRATO e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

24.9. Em caso de não conformidade, a EXECUTORA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

24.10. Não obstante a EXECUTORA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração do Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do

Ipanema reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

24.10.1. observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

24.11. A Administração do Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema, por meio do GESTOR DO CONTRATO e da FISCALIZAÇÃO, se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com o Edital e Anexos ou com a proposta de preços da EXECUTORA.

25. DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL TÉCNICOS DA EXECUTORA

25.1. A EXECUTORA deverá indicar um Preposto que será submetido à aceitação da Administração Municipal. Se aceito, o mesmo deverá ser mantido durante todo o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante Declaração.

25.2. Caso ocorra, por qualquer razão, a impossibilidade de profissional qualificado, como Responsável Técnico ou Preposto, de continuar à frente dos trabalhos, a EXECUTORA deverá, obrigatoriamente, providenciar a substituição dos mesmos com novos profissionais, cujas qualificações serão avaliadas pela Administração Municipal.

25.3. O Preposto deverá:

25.3.1. disponibilizar e-mail, números de telefones, móvel e fixo, que possibilitem contato imediato pela Administração Municipal, de forma permanente, em todos os dias da semana, feriados e fins de semana, principalmente, para os atendimentos de emergência (Tipo 1) e de urgência (Tipo 2);

25.3.2. apresentar, sempre que necessário, à Administração do Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema, qualificada como unidade gestora dos seis lotes, para tratar dos assuntos pertinentes à execução dos serviços de competência da EXECUTORA;

25.3.3. manter contato com o GESTOR DO CONTRATO, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, quanto do objeto licitado;

25.3.4. estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

25.4. O Responsável Técnico (RT), qualificado como Engenheiro, Arquiteto e/ou Técnico em Edificações, com experiência comprovada em coordenação de equipe, deverá:

25.4.1. responder por todos os serviços das equipes que prestam serviços à Administração Municipal, mantendo contato permanente com o GESTOR DO CONTRATO, devendo comparecer à Administração do Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema, sempre que solicitado;

25.4.2. responsabilizar-se por manter o padrão de qualidade na prestação dos serviços e, atestar a boa realização dos mesmos;

25.4.3. apresentar ao GESTOR DO CONTRATO, sempre que solicitado pela Administração Municipal, relatório sobre serviços realizados;

25.5. O Preposto, quando possuir as qualificações técnicas exigidas à função de Responsável Técnico (RT), poderá acumular as duas funções e, em consequência, deverá responder pelas respectivas atribuições.

26. DA GARANTIA

26.1. Não será exigida garantia contratual.

27. VALOR DE REFERÊNCIA

27.1. Analisando os Prédios que serão atendidos pelo pretenso contrato objeto desta licitação, relacionadas são: Elaboração de Projetos, Assessoria Técnica e Serviços de Engenharia e Arquitetura no Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema-CONDRI a serem licitados no valor de **R\$ 1.969.332,69 (Um Milhão, Novecentos e Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, conforme planilha do Orçamento ESTIMATIVO Anexo 3.

27.1.1. Valores estimados para o contrato, em coerência com o volume de serviços e estimativa de demandas, conforme levantamento e estudo realizado previamente:

27.2. O pagamento dos serviços executados durante o mês, serão pagos, mensalmente, no mês subsequente, condicionados ao “ATESTO” da fiscalização e de acordo com a sua proposta vencedora da licitação e, o AUTORIZO do serviço quanto ao prazo e o valor.

27.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, na forma das Leis Federais nº 9.069, de 29.06.1995 e nº 10.192, de 14.02.2001. Porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 39, da Fundação Getúlio Vargas, afetadas exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cuja execução se dê a partir daquele interregno em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA. O valor do reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$

Onde:

R- reajustamento procurado;

V- Valor contratual dos serviços/serviços a ser reajustado;

I1 – Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;

I0 – Índice correspondente ao mês de apresentação da proposta.

28. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

28.1. Da Administração do Consórcio:

28.1.1. GESTOR DO CONTRATO = Representante da Administração do Consórcio, Engenheiro, Arquiteto ou Técnico em Edificações, designado para gerenciar os serviços licitados.

28.1.2. FISCAL = Engenheiro, Arquiteto ou Técnico em Edificações para fiscalizar “in loco” a execução dos serviços licitados.

28.1.3. GESTOR = Titular, ou seu substituto, responsável pela unidade administrativa que funciona na edificação.

28.2. Da Empresa EXECUTORA do Contrato:

28.2.1. RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) = o profissional com qualificação técnica comprovada, (Engenheiro, Arquiteto ou Técnico em Edificações), com registro no CREA ou no CAU, para responder tecnicamente, pelo objeto licitado, não se admitindo que seja designado para integrar a equipe de execução dos serviços de manutenção.

28.2.2. PREPOSTO = o representante da EXECUTORA dos serviços, para o contrato, designado pelo titular legal da Empresa vencedora do certame licitatório, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário. No caso de o Preposto ter a qualificação técnica comprovada, mencionada no item 25.2.1, poderá acumular as funções de RT.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Integram a este Projeto básicos os seguintes anexos.

29.1.1. Anexo 2 - Mapa da Região Ipanema

29.1.2. Anexo 3 – Critérios de Julgamento

29.1.3. Anexo 4 – Orçamento Estimativo

29.1.4. Anexo 5 – Cronograma Físico-Financeiro

29.1.5. Anexo 6 - Detalhamento do BDI(MODELO)

29.1.6. Anexo 7 – Critério para Licitação e Condições Contratuais Principais

29.1.7. Anexo 8 - Especificações Técnicas

Santana do Ipanema/AL, 05 de julho de 2021

GUILHERME BEZERRA DE SIQUEIRA

Responsável pela Elaboração do TR

Engenheiro Civil CREA 0218684312



Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema

Trabalho e Desenvolvimento para Nossa Gente Sertaneja!

De acordo:

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO

Diretor Administrativo do CONDRI